



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 16/CONSUP/IFRO, DE 03 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre o Regulamento dos Grupos de Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia-IFRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2009 e em conformidade com o disposto no Estatuto e, considerando o Processo nº 23243.003158/2015-79, considerando ainda a aprovação unânime na 8ª Reunião Ordinária do Conselho, de 30/06/2015;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento dos Grupos de Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia-IFRO,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE
Presidente do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

REGULAMENTO DOS GRUPOS DE PESQUISA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO)

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O grupo de pesquisa é definido como um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças:

- I. cujo fundamento organizador é a experiência, o destaque e a liderança no terreno científico e tecnológico;
- II. no qual existe envolvimento profissional e permanente com a atividade de pesquisa;
- III. cujo trabalho se organiza em torno de linhas comuns de pesquisa;
- IV. que, em algum grau, compartilha instalações e equipamentos.

Parágrafo único. Os Grupos de Pesquisa devem possuir, no mínimo, 1 (uma) Linha de Pesquisa e, no máximo, 6 (seis).

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º No desenvolvimento das suas atividades, os grupos de pesquisa pautarão a sua atuação atendendo aos princípios gerais para a pesquisa e inovação tecnológica no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO):

- I. Integração entre Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. Atendimento a todos os níveis de Ensino;
- III. Sintonia com o contexto externo e com os Arranjos Produtivos Sociais e Locais;
- IV. Desenvolvimento de criações inovadoras e produtos, processos e/ou serviços atrelados às demandas mercadológicas atuais;
- V. Cooperação com as políticas institucionais de proteção da propriedade intelectual.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 3º Poderão compor os Grupos de Pesquisa do IFRO servidores pesquisadores, colaboradores, estudantes e técnicos, visando à produção Científica, Tecnológica, Artística e Cultural.

Parágrafo único: o número de membros do grupo de pesquisa deve ser de pelo menos 4 (quatro) pesquisadores servidores do IFRO.

Art. 4º Os grupos de pesquisa terão a seguinte estrutura:

- I. Líder;
- II. Vice-líder;
- III. Servidores pesquisadores;
- IV. Colaboradores;
- V. Estudantes;
- VI. Técnicos.

Parágrafo único: A presença de colaboradores, estudantes e/ou técnicos é desejável, porém não é obrigatória para a constituição de um grupo de pesquisa.

Art. 5º O pesquisador líder do grupo é o personagem que detém a liderança acadêmica e intelectual naquele ambiente de pesquisa. O líder será escolhido entre os pesquisadores do IFRO com título de doutor e com produção científica na área de atuação do grupo de pesquisa.

§1º Não dispondo de pesquisador com título de doutor, as funções de líder e de vice-líder poderão ser desempenhadas por pesquisador com título de mestre e/ou especialista e com produção científica na área¹ de atuação do grupo de pesquisa.

§2º Conforme recomendação do CNPq, o mesmo pesquisador poderá ser líder ou vice-líder de apenas 1 (um) grupo de pesquisa.

§3º O líder e o vice-líder do Grupo de Pesquisa deverão encontrar-se em efetivo exercício de suas atividades no IFRO.

§4º O líder e o vice-líder do Grupo deverão estar adimplentes com o Programa Institucional de Pesquisa do IFRO.

§5º O tempo de permanência na condição de líder será determinado pelos membros do grupo de pesquisa conforme estabelecido no regulamento interno de cada grupo.

Art. 6º Pesquisadores são servidores, preferencialmente do quadro do IFRO, envolvidos com a execução de projetos dos quais resulte produção científica, tecnológica, artística ou cultural.

§1º A participação do servidor pesquisador no grupo define-se como um trabalho permanente de pesquisa.

§2º Conforme recomendação do CNPq, é vedada a participação do servidor pesquisador em mais de 4 (quatro) grupos de pesquisa do IFRO ou de outras instituições.

§3º Poderão ser considerados pesquisadores, profissionais de outras instituições.

Art. 7º Os Colaboradores são docentes pesquisadores de outras instituições ou demais profissionais que participem eventualmente das atividades do grupo.

¹ Entenda-se "com produção científica na área" o pesquisador com: participação em 2 (dois) eventos científicos da área com apresentação de trabalho ou palestra; publicação de 1 (um) artigo científico em revista indexada ou 1(um) pedido de patente/registro junto ao INPI ou publicação e capítulo ou livro nos últimos 4 (quatro) anos.

Art. 8º Terão a condição de estudante pesquisador, os alunos regularmente matriculados no IFRO, participantes da equipe de projetos de pesquisa, dos programas de iniciação científica e/ou da pós-graduação, sob a orientação de um servidor pesquisador do grupo.

§1º São critérios para a seleção do estudante: afinidade com a linha de pesquisa, aprofundamento na área, disponibilidade de tempo para a dedicação à pesquisa e bom desempenho acadêmico.

§2º É vedada a participação do estudante pesquisador em mais de dois grupos de pesquisa do IFRO, conforme orientação do CNPq.

§3º Alunos de outras instituições, quando orientados por pesquisadores do IFRO, poderão fazer parte do grupo de pesquisa do orientador durante a vigência dos projetos a que estão vinculados.

Art. 9º Terão a condição de técnicos, funcionários do quadro Técnico-Administrativo em Educação do IFRO que participem do grupo como pesquisador ou ainda que prestem serviços durante o desenvolvimento de um projeto de pesquisa.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO LIDER, VICE-LIDER E MEMBROS

Art. 10 Compete ao líder do grupo de pesquisa:

- I. Propor a formação do Grupo de Pesquisa em formulário específico (Formulário I);
- II. Encaminhar projeto(s) de pesquisa proposto(s) pelo Grupo (Formulário II);
- III. Representar o Grupo de Pesquisa junto aos órgãos do IFRO;
- IV. Supervisionar o andamento das atividades de pesquisa do Grupo;
- V. Convocar os membros do Grupo de Pesquisa e presidir suas reuniões;
- VI. Propor parcerias ou convênios de interesse do Grupo de Pesquisa;
- VII. Coordenar o grupo de pesquisa, zelando pelo seu bom funcionamento;
- VIII. Propor novas atividades e áreas de atuação do grupo;
- IX. Manter atualizado o cadastro do grupo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- X. Fornecer informações sobre as atividades do grupo às entidades competentes, quando solicitadas;
- XI. Informar parcerias, convênios, termos de compromisso e cooperação técnica à PROPESP e setor correspondente no câmpus de origem do grupo;
- XII. Apresentar planejamento anual do Grupo de Pesquisa à PROPESP e setor correspondente no câmpus de origem do grupo;
- XIII. Apresentar relatório de atividades anual à PROPESP e setor correspondente na unidade/câmpus de origem do grupo;
- XIV. Indicar no mínimo 2 (dois) membros internos e 1 (um) externo (*ad hoc*) para integrar o Comitê de Pesquisa do IFRO;

XV. Coordenar a produção de textos para divulgar/popularizar o conhecimento produzido pelo Grupo no Informativo da PROPESP ou em outros meios de divulgação (sites, blogs entre outros) utilizados pelo IFRO para divulgação das pesquisas desenvolvidas na instituição;

XVI. Quando de interesse do Grupo de Pesquisa, propor minicursos e pelo menos 1(um) curso de Pós-Graduação na área de atuação do Grupo de Pesquisa;

XVII. Criar o regulamento próprio do grupo em consonância com o presente regulamento;

XVIII. Excluir do grupo de pesquisa os pesquisadores membros não produtivos, considerando a produção científica como descrita no Art. 5º;

XIX. Publicar, no mínimo, um artigo científico a cada ano;

XX. Fazer referência à condição de líder de grupo de pesquisa nas publicações e trabalhos apresentados;

Art. 11 Compete ao vice-líder do grupo de pesquisa:

I. Auxiliar o líder no desempenho de suas funções;

II. Substituir o líder nas suas ausências e impedimentos.

Art. 12 Em caso de vacância do Líder, o Vice-líder assume definitivamente a liderança e o Grupo de Pesquisa e escolhe um novo Vice-líder.

Art. 13 Em caso de vacância do Líder e do Vice-líder, os membros do Grupo de Pesquisa escolhem novos Líder e Vice-líder.

Art. 14 Compete aos membros (pesquisadores, colaboradores, técnicos e estudantes):

I. Executar o que lhes cabe do planejamento do grupo;

II. Participar das reuniões convocadas pelo líder e pela Instituição;

III. Atualizar semestralmente o currículo Lattes;

IV. Participar de eventos para os quais forem convidados;

V. Socializar os resultados de sua produção científica em eventos internos organizados para tal fim, ou em seminários e congressos externos;

VI. Produzir textos para divulgar/popularizar o conhecimento produzido no Informativo da PROPESP ou em outros meios de divulgação (sites, blogs entre outros) utilizados pelo IFRO para divulgação das pesquisas desenvolvidas na instituição;

VI. Publicar, no mínimo, um artigo científico a cada dois anos;

VIII. Fazer referência à condição de membro de um grupo de pesquisa nas publicações e trabalhos apresentados;

IX. Apresentar relatório bianual dos resultados de sua produção científica.

CAPÍTULO V DA PROPOSTA PARA CRIAÇÃO DO GRUPO DE PESQUISA

Art. 15 A proposta de criação de um grupo de pesquisa será encaminhada, pelos líderes do grupo à PROPESP, através da Coordenação responsável pela Pesquisa no Câmpus, mediante formulário específico disponível no site do IFRO (www.ifro.edu.br).

Parágrafo único. Caberá à Coordenação de Pesquisa e Inovação em cada unidade/câmpus analisar, quanto ao aspecto formal, a proposta de criação do Grupo de Pesquisa e posterior encaminhamento à PROPESP.

Art. 16 A aprovação/reprovação da proposta de criação do grupo cabe à PROPESP.

Art. 17 A certificação dos grupos de pesquisa junto ao CNPq será feita pela PROPESP, na ocasião da criação do grupo.

CAPÍTULO VI DO TRÂMITE DO PROCESSO PARA CADASTRO DO GRUPO

Art. 18 O Processo com a proposta de criação de Grupo de Pesquisa tem a seguinte tramitação:

- I. Apresentação da Proposta, em formulário específico da PROPESP que deve ser encaminhado, pelo Líder do Grupo à Coordenação de Pesquisa de cada Câmpus, via protocolo;
- II. O Câmpus envia no, prazo de cinco dias, para a PROPESP, que tem o prazo de até trinta (30) dias para apreciação e parecer, a partir da data de recebimento;
- III. Nos casos em que a PROPESP emitir parecer solicitando reformulações na proposta, o processo é devolvido ao Câmpus que terá o prazo máximo de cinco dias para encaminhá-la ao Líder do grupo, a partir da data de recebimento;
- IV. O líder de Grupo tem prazo máximo de até dez (10) dias, a partir da data de recebimento, para efetuar as alterações e reencaminhar o processo à PROPESP que terá prazo de até (30) trinta dias para nova apreciação e parecer, a partir da data de recebimento;
- V. Após análise, a PROPESP deverá encaminhar o parecer final ao câmpus para ciência do Líder do Grupo. Em caso de aprovação da proposta, a PROPESP deverá encaminhar o grupo para cadastramento no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, em até 10 (dez) dias.

Art. 19 Após aprovação da proposta de criação do grupo pela Coordenação de Pesquisa e Inovação (CPI):

- I. A PROPESP cadastrará o líder do grupo de pesquisa no site do Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, informando-o sobre a efetivação do cadastro.
- II. O Líder deverá acessar a página do CNPq - Diretório dos Grupos de Pesquisa, criar o grupo de pesquisa e enviar e-mail para PROPESP (propesp@ifro.edu.br) com cópia para a coordenação de pesquisa e inovação (cpi@ifro.edu.br), solicitando a certificação do grupo.
- III. A PROPESP certificará o grupo de pesquisa e, a partir deste momento, o grupo passa a ser um grupo de pesquisa certificado pela instituição.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DOS GRUPOS CERTIFICADOS

Art. 20 Os Grupos de pesquisa deverão apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas à PROPESP, de acordo com o Anexo I desse regulamento.

§ 1º. Todos os pesquisadores que compõem o grupo devem apresentar as informações necessárias para compor o relatório das atividades do Grupo de Pesquisa, na ocasião da avaliação.

§ 2º. O relatório de atividades, conforme Anexo I, deverá ser acompanhado dos documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas.

§ 3º. O Grupo, incluindo todos os seus membros, que não apresentar o relatório anual, no prazo definido pela PROPESP, será considerado inadimplente e não poderá participar do Programa Institucional de Pesquisa do IFRO.

Art. 21 A cada dois anos o Grupo de Pesquisa será avaliado pela PROPESP e para permanecer em atividade com certificação deverá:

I. Atender ao disposto no Art. 20 deste regulamento.

II. Participar, anualmente, de pelo menos um dos eventos promovidos pela PROPESP ou Departamentos de Pesquisa do Câmpus/unidade de origem, com a produção científica desenvolvida (Seminários de Iniciação Científica, Seminários de Pesquisa, Seminários de Inovação, dentre outros).

III. Produzir, anualmente, pelo menos 3 (três) textos para divulgação/popularização do conhecimento produzido;

IV. Ter sua produção comprovada de acordo com Anexo II desse regulamento, observando que cada item de produção que tenha a autoria de mais de um membro do grupo poderá ser pontuado uma única vez.

V. A pontuação mínima exigida por tempo de formação do grupo será:

a. Na primeira avaliação os grupos com dois anos de formação devem atingir no mínimo 12 (doze) pontos, conforme Tabela Pontuação da Produtividade do Grupo de Pesquisa, Anexo II desse regulamento.

b. Grupos entre dois e quatro anos de formação devem atingir no mínimo 24 (vinte e quatro) pontos, conforme Tabela Pontuação da Produtividade do Grupo de Pesquisa, Anexo II desse regulamento.

c. Grupos com mais de quatro anos de formação devem atingir no mínimo 48 (quarenta e oito) pontos, conforme Tabela Pontuação da Produtividade do Grupo de Pesquisa, Anexo II desse regulamento.

Art. 22 O Grupo de Pesquisa que não atender aos requisitos do Art. 21 ficará com o status de “**Certificado com Pendências**” e terá um prazo de 1 ano para adequação.

§ 1º. Caso o Grupo de Pesquisa atenda aos requisitos no prazo estabelecido no caput deste artigo o mesmo será classificado como “Certificado”.

§ 2º. Se após um ano o Grupo de Pesquisa não tiver atendido às exigências do **Art. 21**, o mesmo perderá a certificação e será considerado “inativo”.

Art. 23 O Grupo de Pesquisa que for considerado inativo terá um prazo de dois anos para atender às exigências do **Art. 21**.

Parágrafo único. O Grupo de Pesquisa inativo que não atender ao disposto no caput deste artigo será excluído do Diretório dos Grupos de Pesquisa do IFRO e será considerado “extinto”.

CAPÍTULO VIII ALTERAÇÕES E CANCELAMENTO

Art. 24 Todas as alterações no âmbito interno de um Grupo de Pesquisa, bem como a inclusão, exclusão, licença ou afastamento integral de membros efetivos ou colaboradores devem ser realizadas pelo Líder do Grupo.

§ 1º Caberá ao líder informar à PROPESP a sua substituição e solicitar a certificação institucional do Grupo com o novo líder, no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;

Art. 25 A inclusão de novos membros será decidida pelos pesquisadores do grupo, atendidos os seguintes critérios:

- I. Sintonia com a proposta de criação do grupo;
- II. Currículo atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq;
- III. Apresentação de projeto de pesquisa ou vinculação a um projeto existente do grupo.

Art. 26 A exclusão de membros do grupo será decidida pelo Líder e pelos demais pesquisadores, segundo critérios estabelecidos pelo Grupo em seu regulamento próprio.

Art. 27 A solicitação de cancelamento de Grupo de Pesquisa, deve ser acompanhada de justificativa, relatório final e anuência de pelo menos metade dos seus membros.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 28 Os equipamentos e acervo em poder do Grupo de Pesquisa, adquiridos em virtude da aprovação de projetos, passarão a constituir patrimônio do IFRO, e deverão ser doados e tombados no setor de patrimônio da unidade/Câmpus, bem como cadastrados no Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, que comunicará à PROPESP.

Parágrafo único: os equipamentos e acervo adquiridos pelos grupos de pesquisa e tombados como patrimônio da instituição deverão permanecer, preferencialmente, sob o uso desses grupos de pesquisas.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Aprovado o presente regulamento, os grupos atualmente certificados pela instituição terão prazo de 60 dias, para adequar-se às presentes normas.

Art. 30 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela PROPESP.

Art. 31 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFRO.

ANEXO I**Modelo de Relatório de Atividades de Grupos de Pesquisa/ Ano-Base 20XX****1- Identificação do Grupo**

Nome do Grupo:	
Data de Criação:	Unidade/Câmpus:

2- Identificação dos Componentes do Grupo

Líder:
Vice Líder:
Pesquisadores:
Colaboradores:
Estudantes:
Técnicos:

3- Descrição sumária das atividades desenvolvidas no ano-base

Projetos de Pesquisa submetidos a editais (internos e externos)
Projetos de Pesquisa em andamento
Projetos de Pesquisa Concluídos (informar período de execução)
Artigos Completos Publicados em Periódicos (nacionais e internacionais)

Produtos, Patentes e Desenvolvimento de <i>Softwares</i>
Trabalhos completos publicados em anais de evento
Livros e/ou Capítulos de Livros
Outras Publicações (resumos, relatórios técnicos, etc.)

- 4- Outras informações relevantes – palestras/conferências ministradas por membros do grupo, participação em eventos (inclusive de alunos), participações em comissões técnicas e organizadoras de eventos, participação em conselhos editoriais de revistas, entre outros.

--

- 5- Breve descrição dos recursos da própria Instituição aplicados pelo grupo no desenvolvimento de suas atividades (capital e custeio)

--

Local e Data

Assinatura do Líder do Grupo

ANEXO II

Tabela de Pontuação da Produtividade do Grupo de Pesquisa

Nome do Grupo:	
Nome do Líder / Vice Líder:	
Data de Criação:	Unidade/Câmpus:

	Itens Avaliados	Pontuação		
		Item	Máxima	Obtida
1	Trabalhos Apresentados			
1.1	Em evento Regional ou Local	02	04	
1.2	Em evento Nacional	04	08	
1.3	Em evento Internacional	06	12	
2	Publicação Técnico-Científicas na Área de Atuação do Grupo			
2.1	Resumo publicado em evento nacional/regional	02	04	
2.2	Resumo publicado em evento internacional	03	06	
2.3	Resumo expandido publicado em evento nacional/regional	03	06	
2.4	Resumo expandido publicado em evento internacional	04	08	
2.5	Texto de Divulgação/Popularização da Ciência	02	06	
2.6	Trabalho completo publicado em evento nacional/regional	05	10	
2.7	Trabalho completo publicado em evento internacional	06	12	
2.8	Artigo publicado em Periódico sem Qualis ou Qualis C (acrescer ao ponto do item o fator de impacto da publicação FI)	08	16+2FI	
2.9	Artigo publicado em Periódico Qualis B na área de atuação do Grupo de Pesquisa (acrescer ao ponto do item o fator de impacto da publicação FI)	12	36+3FI	
2.10	Artigo publicado em Periódico Qualis A na área de atuação do Grupo de Pesquisa (acrescer ao ponto do item o fator de impacto da publicação FI)	18	72+4FI	
2.11	Livros em Editora sem Conselho Editorial (com ISBN)	02	04	
2.12	Capítulos de Livro em Editora com Conselho Editorial	05	10	
2.13	Livros em Editora com Conselho Editorial	15	45	
3	Produções Técnicas, Culturais e Artísticas.			
3.1	Softwares, com registro	10	20	
3.2	Desenho industrial, com registro	10	20	
3.3	Topografia de Circuito, com registro	10	20	
3.4	Indicação Geográfica, com registro	10	20	

3.5	Cultivares, com registro	10	20	
3.6	Elaboração de projeto de criação ou fortalecimento de marca, com registro	10	20	
3.7	Depósito de pedido de patente/modelo de utilidade	15	30	
3.8	Propriedade intelectual concedida pelo INPI ou outra organização internacional competente	25	50	
3.9	Propriedade intelectual licenciada por empresa	30	60	
3.10	Participação em congressos, seminários, workshop e encontros regionais/nacionais (como ministrante de palestra, minicurso, mesa redonda, oficina, etc.)	03	06	
3.11	Participação em congressos, seminários, workshop e encontros internacionais (como ministrante de palestra, minicurso, mesa redonda, oficina, etc)	04	08	
3.12	Organização ou Coordenação de congressos, seminários, workshop e encontros nacionais/regionais (na área de atuação do Grupo)	10	10	
3.13	Organização ou Coordenação de congressos, seminários, workshop e encontros internacionais (na área de atuação do Grupo)	12	12	
3.14	Participação em evento cultural	02	02	
3.15	Participação em evento de divulgação científica	03	06	
3.16	Atuação em obras artísticas (ator, bailarino, cenógrafo e demais funções)	10	20	
3.17	Produção e Coordenação de Evento Cultural, Artístico e/ou de Divulgação Científica	10	20	
3.18	Criação/Direção de espetáculo artístico	20	40	
3.19	Produção audiovisual premiada	05	10	
4	Orientações Concluídas			
4.1	Ensino médio integrado/subsequente (TCC, estágio supervisionado, projeto integrador ou equivalente)	01	03	
4.2	Curso Superior (TCC, estágio supervisionado)	03	09	
4.3	Iniciação científica júnior (ensino médio)	02	08	
4.4	Iniciação científica/tecnológica (ensino superior)	04	16	
4.5	Especialização	15	30	
4.6	Mestrado/Doutorado (co-orientação)	20	40	
4.7	Doutorado	60	120	
5	Orientações em Andamento			
5.1	Ensino médio integrado/subsequente (TCC, estágio supervisionado, projeto integrador ou equivalente)	0,5	1,5	
5.2	Curso Superior (TCC, estágio supervisionado)	1,5	4,5	
5.3	Iniciação científica júnior (ensino médio)	01	04	
5.4	Iniciação científica/tecnológica (ensino superior)	02	08	
5.5	Especialização	7,5	15	
5.6	Mestrado/Doutorado (co-orientação)	10	20	

5.7	Doutorado	30	60	
6 Bolsa de Produtividade ou Similar				
6.1	Bolsa de Produtividade em pesquisa – CNPq	20	20	
6.2	Bolsa de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora – CNPq	20	20	
6.3	Outra modalidade de bolsa de produtividade em pesquisa e/ou extensão	10	10	
7 Participação em Bancas de Avaliação				
7.1	Projetos de Pesquisa	02	06	
7.2	Graduação / Especialização	03	09	
7.3	Mestrado	05	15	
7.4	Doutorado	08	24	
8 Captação de Recursos Via Projetos de Pesquisa				
8.1	Junto ao IFRO	05	10	
8.2	Junto a instituições de fomento públicas	20	40	
8.3	Junto a instituições de fomento privadas	20	40	
9 Prêmio/Título				
9.1	Prêmio/título local em reconhecimento ao mérito da pesquisa e inovação	01	02	
9.2	Prêmio/título nacional em reconhecimento ao mérito da pesquisa e inovação	02	04	
9.3	Prêmio/título internacional em reconhecimento ao mérito da pesquisa e inovação	03	06	
PONTUAÇÃO TOTAL DE PRODUTIVIDADE DO GRUPO DE PESQUISA				